



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

AVAS

Nº 70085818961 (Nº CNJ: 0001191-36.2024.8.21.7000)
2024/CÍVEL

**AGRAVO INTERNO. PETIÇÃO DENOMINADA
COMO MANDADO DE SEGURANÇA.
MATÉRIA ESTRANHA AO INCIDENTE DE
ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE
SUSCITADO PELA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
DESENTRANHAMENTO DA PEÇA.
MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE NÃO
CONHECIMENTO.**

AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. UNÂNIME.

AGRAVO INTERNO

ÓRGÃO ESPECIAL

Nº 70085818961 (Nº CNJ: 0001191-
36.2024.8.21.7000)

COMARCA DE SALTO DO JACUÍ

JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA

AGRAVANTE

MUNICIPIO DE SALTO DO JACUI

CHEFE DE PODER

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em desprover o agravo interno.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DES. ALBERTO DELGADO NETO (PRESIDENTE), DES. ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, DES. MARCELO BANDEIRA PEREIRA, DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL, DES. IVAN LEOMAR BRUXEL, DES. NELSON ANTONIO MONTEIRO PACHECO, DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, DES. VOLTAIRE DE LIMA MORAES, DES. JORGE ALBERTO SCHREINER PESTANA, DES.ª LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO, DES. ROGÉRIO GESTA LEAL,**



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

AVAS

Nº 70085818961 (Nº CNJ: 0001191-36.2024.8.21.7000)

2024/CÍVEL

DES.ª FABIANNE BRETON BAISCH, DES. ÍCARO CARVALHO DE BEM OSÓRIO, DES. HELENO TREGNAGO SARAIVA, DES. SÉRGIO MIGUEL ACHUTTI BLATTES, DES.ª LUSMARY FATIMA TURELLY DA SILVA, DES. NIWTON CARPES DA SILVA, DES. LUCIANO ANDRÉ LOSEKANN, DES. ROBERTO CARVALHO FRAGA, DES.ª ROSANE WANNER DA SILVA BORDASCH, DES. LUIS GUSTAVO PEDROSO LACERDA, DES. GUSTAVO ALBERTO GASTAL DIEFENTHÄLER E DES. MARCELO LEMOS DORNELLES.

Porto Alegre, 12 de julho de 2024.

DES. ANTONIO VINICIUS AMARO DA SILVEIRA,

Relator.

RELATÓRIO

DES. ANTONIO VINICIUS AMARO DA SILVEIRA (RELATOR)

Trata-se de Agravo Interno interposto por JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA em face de decisão que determinou o desentranhamento de petição dos autos do Incidente de arguição de inconstitucionalidade nº 70085792729.

Em razões, elabora resenha dos fatos e informa que houve o reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.302/2017, em demanda diversa, do Município de Salto do Jacuí/RS, tendo o Juiz-Presidente do Juizado Especial Cível de Salto do Jacuí negado o efeito vinculante aos demais processos que tratam dessa mesma lei. Aduz que diante da inexistência de outra medida para atacar o ato praticado pelo Julgador, impetrou mandado de segurança, requerendo a este Tribunal de Justiça Estadual a expedição de ofício ao juiz prolator das decisões, o qual desconhece a inconstitucionalidade de referida lei; no entanto, restou indeferida a petição inicial do “*writ*”. Destaca que o Supremo Tribunal



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

AVAS

Nº 70085818961 (Nº CNJ: 0001191-36.2024.8.21.7000)
2024/CÍVEL

Federal já decidiu que a inconstitucionalidade de uma lei decidida em incidente de inconstitucionalidade gera efeitos vinculantes em manifestações de Ministros e posteriormente em acórdãos - “*erga omnes*”. Cita jurisprudência. Pugna pelo provimento do recurso.

É o relatório.

VOTOS

DES. ANTONIO VINICIUS AMARO DA SILVEIRA (RELATOR)

Não merece trânsito o presente agravo.

Como anteriormente já asseverado, o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 70085792729 veio redistribuído a minha Relatoria, em 27 de fevereiro de 2024, diante do encerramento do mandato do Relator originário como integrante eleito do Órgão Especial, em 1º de fevereiro de 2024, **após o seu julgamento e o respectivo trânsito em julgado.**

Conforme se infere no cômputo dos elementos que formam o caderno processual, o feito versa sobre **Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade** suscitado pela SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nos autos do Agravo de Instrumento nº 5139798-75.2023.8.21.7000/RS, interposto por ALEX DOS SANTOS contra o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, o qual fora acolhido, à unanimidade, na sessão de julgamento do Órgão Especial desta Corte realizada em 17 de novembro de 2023, sob a Relatoria do Des. Ricardo Torres Hermann.

Ato contínuo, certificado o trânsito em julgado em 26/01/2024 (fls.143/144 daqueles autos) e procedida a baixa do feito, sobreveio *Petição* de Jessica Santos de Oliveira, denominada de Mandado



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

AVAS

Nº 70085818961 (Nº CNJ: 0001191-36.2024.8.21.7000)
2024/CÍVEL

de Segurança, irresignada com decisão proferida nos autos de Cumprimento de Sentença em desfavor da Fazenda Pública, tombado sob nº 5000660-46.2023.8.21.0161/RS, contra ato atribuído ao Juiz de Direito Presidente do Juizado Especial Cível de Salto do Jacuí.

Verificou-se, assim, que a petição e documentos acostados àquele feito, após o trânsito em julgado e a baixa definitiva dos autos, versava sobre matéria estranha ao Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade suscitado nos autos do Agravo de Instrumento nº 5139798-75.2023.8.21.7000/RS, visto que as partes não eram coincidentes, tampouco o processo de origem, razão pela qual **nada havia para ser decidido naqueles autos em relação aos termos da petição protocolada sob nº 2024/2.940-4** e atravessada via portal do processo eletrônico.

Note-se que apenas o advogado subscritor da referida peça - Dr. Alfonso Felício Fagundes OAB/RS 29.124 - era o mesmo cadastrado no presente feito como procurador da parte interessada Alex dos Santos, restando, por esse óbvio motivo, determinado o desentranhamento da peça (denominada mandado de segurança) e seus documentos.

Destarte, diante das razões apresentadas, mantém-se a decisão que não conheceu da petição apresentada pela parte agravante.

Diante do exposto, **nego provimento ao agravo interno.**




@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

AVAS

Nº 70085818961 (Nº CNJ: 0001191-36.2024.8.21.7000)
2024/CÍVEL

OS DEMAIS DESEMBARGADORES VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR.

DES. ALBERTO DELGADO NETO - Presidente - Agravo Interno nº 70085818961: DESPROVERAM O AGRAVO INTERNO. UNÂNIME.

 <p>www.tjrs.jus.br</p>	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal no 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</p> <p>Signatário: Antonio Vinicius Amaro da Silveira Data e hora da assinatura: 29/07/2024 12:03:10</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador:</p>
---	---